

Estatutos da Escola Profissional da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

1. A Escola Profissional da Ribeira Grande (EPRG), criada no âmbito do alcance do Decreto de Lei 4/48, de 8 de janeiro, funciona nos termos da legislação em vigor, destacando-se o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março (alterado pelo Decreto-Lei n.º 24/2006, de 6 de fevereiro e retificado pela Declaração n.º 44/2004, de 25 de maio), a Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de maio (alterada pela Portaria n.º 797/2006, de 10 de agosto) e o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de novembro (alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março).

2. A Escola Profissional da Ribeira Grande é um estabelecimento de ensino de natureza privada que persegue fins de interesse público e goza da autonomia na lei a ela aplicável.

3. A Fundação para o Desenvolvimento Sócio Profissional Cultural da Ribeira Grande adiante designada por fundação, é a entidade proprietária da Escola Profissional da Ribeira Grande.

4. A Escola Profissional da Ribeira Grande está sujeita à tutela funcional da Secretaria Regional da Educação e Formação.

5. A Escola Profissional da Ribeira Grande tem a sua sede em Rabo de Peixe, concelho de Ribeira Grande, podendo desenvolver a sua ação educativa em polos, por tempo indeterminado.

6. Para assegurar o cumprimento dos objetivos e do plano de estudos aprovado, a Escola assegura os espaços de ensino e de apoio necessários e adequados ao seu bom funcionamento.

Artigo 2.º

(Visão, Missão, Objetivos e Valores)

1. A Escola tem como visão o desenvolvimento local e regional através da qualificação profissional, promotora do espírito de empreendedorismo e inovação.

2. A Escola tem como missão a qualificação profissional e profissionalizante dos recursos humanos e a promoção da cultura para o desenvolvimento da comunidade.

3. Constituem objetivos da Escola:

a) contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, particularmente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

b) facultar aos alunos contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;

c) desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respetivo tecido social;

d) promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projeto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do país, particularmente nos âmbitos regional e local;

e) facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica e tecnológica, capaz de os preparar para a vida ativa e para o prosseguimento de estudos.

4. Constituem os valores da Escola:

a) solidariedade: entendimento e entreaajuda;

b) multiculturalidade: afirmação do pluralismo através da participação na interação social;

c) cidadania: responsabilidade social que se expressa no uso de direitos e deveres que resultam na pertença a uma comunidade;

d) ética: assumir responsabilmente as formações;

e) qualidade: total exigência e rigor na formação, de modo a que os formandos da escola profissional da ribeira grande constituam vantagem competitiva para as empresas;

f) eficiência: máxima eficiência na prestação dos serviços.

Artigo 3.º

(Atividades Curriculares e de complemento Curricular)

1. As atividades curriculares são de índole sócio-cultural, científica e tecnológica para além de pedagógico-didáticas e correspondentes aos planos dos cursos.

2. Para além destas, a EPRG promove atividades que visam, essencialmente, a formação de jovens desempregados e de ativos, a prestação de serviços à comunidade em que se insere e a participação em projetos de investigação e desenvolvimento.

3. No seguimento do número anterior a EPRG procura que os formandos, formadores e colaboradores adquiram experiência resultante de contactos diretos com outras instituições e empresas, para uma correta inserção no tecido produtivo.

CAPÍTULO II

SUBCAPÍTULO I

Artigo 4.º

(Estrutura Orgânica)

1. A estrutura orgânica da EPRG compreende os seguintes órgãos:

a) Direção-Geral;

b) Direção Técnico-Pedagógica;

c) Direção Administrativa e Financeira;

d) Conselho Pedagógico.

SUB- CAPÍTULO II

Funcionamento e atribuições dos órgãos da EPRG

SECÇÃO I

Direção-Geral

SUBSECÇÃO I

Artigo 5.º

(Constituição e Processo de Escolha)

1. A direção-geral é presidida por um representante da entidade proprietária.
2. A direção-geral é constituída pelo diretor geral, que preside, o diretor pedagógico e o diretor administrativo e financeiro, podendo ter ainda assento os membros que os Estatutos da Fundação assim o indicarem.
3. O diretor geral, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, é substituído pelo diretor pedagógico e, na impossibilidade deste, pelo diretor administrativo e financeiro.
4. O diretor geral pode delegar nos diretores pedagógico e administrativo e financeiro a prática de atos da sua competência.

SUBSECÇÃO III

Direção Geral

Artigo 6º

(Atribuições e Competências)

1. Compete ainda à direção geral:
 - a) a gestão ordinária da escola;
 - b) dotar a escola profissional da ribeira grande de equipamentos e de bens essenciais e duradouros, necessários ao seu funcionamento;
 - c) desenvolver iniciativas que integrem a escola no meio social, cultural e empresarial;
 - d) aprovar os regulamentos da escola, o plano anual de atividades e respetivo relatório de execução, no final de cada ano letivo, plano da oferta formativa, designadamente, de novos cursos e de outras atividades de formação e certificação;
 - e) garantir a qualidade dos processos de funcionamento da escola;
 - f) promover a integração e a realização pessoal e profissional dos formandos;
 - g) garantir a realização de estágios;
 - h) adotar metodologias de avaliação dos processos de funcionamento;
 - i) aprovar as propostas apresentadas pelos outros órgãos da escola;
 - j) formalizar propostas do projeto educativo da escola e de alteração dos estatutos da escola, submetendo-as à aprovação do conselho de administração da entidade proprietária;
 - k) assegurar o exercício da ação disciplinar;
 - l) informar quaisquer entidades sobre assuntos relacionados com a escola.

SUBSECÇÃO II

Artigo 7.º

Diretor Geral
(Atribuições e Competências)

1. Para além das competências que lhe são atribuídas pelos estatutos da Fundação, compete ainda ao diretor geral o desempenho das seguintes funções:

- a) presidir à direção da escola profissional de ribeira grande;
- b) representar a EPRG junto da Secretaria Regional da Educação e Formação e Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e de todas as outras entidades em todos os assuntos de natureza escolar, desde que por força legal ou por delegação não sejam da competência de outros órgãos escolares;
- c) dotar a EPRG de estatutos;
- d) criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola, respeitando, inclusivamente, os requisitos legalmente fixados em matéria de segurança;
- e) acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da escola profissional de ribeira grande;
- f) responder pela correta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
- g) garantir a instrumentalidade dos meios logísticos, administrativos e financeiros face a objetivos educativos e pedagógicos;
- h) prestar à entidade proprietária e à administração regional autónoma as informações que estas solicitarem;
- i) incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades, escolar e local, na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;
- j) contratar o pessoal que presta serviço na instituição;
- k) criar e assegurar as condições necessárias ao normal funcionamento da escola;
- l) propor ao conselho de administração da fundação a nomeação e/ou exoneração da direção pedagógica e direção administrativa financeira.

SUBSECÇÃO IV

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1. A direção-geral reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo diretor geral, ou por dois dos seus membros.

2. As decisões da direção geral são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO II

Direção Técnico - Pedagógica

SUBSECÇÃO I

Artigo 9.º

(Constituição e Processo de Escolha)

1. A direção técnico-pedagógica é um órgão coletivo presidido pelo diretor pedagógico nomeado pela entidade proprietária nos termos estatutários, sob proposta do diretor geral e assessorado por dois elementos representativos dos órgãos de gestão intermédia da escola designados pela direção-geral, sob proposta do diretor pedagógico.

2. Um dos elementos da direção técnico-pedagógica deverá ser detentor de habilitação profissional, nos termos do número 2, do art.º 21, do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/A, de 6 de março.

3. Na ausência ou impedimento do diretor pedagógico, o diretor geral assume, as respetivas funções, desde que cumpra o que estipula o número anterior.

SUBSECÇÃO II

Artigo 10.º

Direção Técnico - Pedagógica (atribuições e competências)

1. Compete à Direção Técnico-Pedagógica:

a) conceber e formular, sob orientação do diretor geral, na qualidade de representante da entidade proprietária, o projeto educativo de escola, adotando os métodos necessários à sua realização;

b) elaborar as propostas do PAA, incluindo a FCT, e dos diversos regulamentos escolares, submetendo-os à aprovação da direção geral da escola;

c) organizar e fundamentar, com os necessários pareceres, a proposta do plano de oferta de novos cursos e demais atividades de formação e certificação;

d) coadjuvar o diretor pedagógico na planificação de atividades curriculares;

e) garantir a qualidade de ensino;

f) zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;

g) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;

h) para o desenvolvimento destas competências a direção técnico-pedagógica pode propor, para aprovação pela direção-geral, a criação de órgãos intermédios e respetivas competências.

SUBSECÇÃO III

Artigo 11.º

Diretor Pedagógico (Atribuições e competências)

1. Compete ao diretor pedagógico:

a) organizar a oferta educativa e formativa anual;

b) promover a oferta de cursos;

c) promover e autorizar atividades de formação curricular, extracurricular e de certificação;

- d) assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos;
- e) incentivar a aplicação de práticas de inovação pedagógica;
- f) garantir a qualidade do ensino ministrado;
- g) promover o cumprimento dos planos e programas de estudo, de acordo com os desenhos curriculares legal e estatutário;
- h) colaborar com a direção geral da escola nas funções organizativas e pedagógicas;
- i) propor à direção geral a contratação de formadores;
- j) distribuir o serviço de formação;
- k) propor à direção geral da escola a nomeação dos assessores e coadjuvantes da direção técnico-pedagógica;
- l) superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- m) convocar as reuniões dos conselhos de turma e da direção técnico- pedagógica;
- n) exercer o poder disciplinar em relação aos alunos, em conformidade com o regulamento disciplinar.

SUBSECÇÃO IV

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1. A direção técnico-pedagógica reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer altura, desde que convocada pelo diretor pedagógico ou por dois dos seus membros.
2. O diretor pedagógico reúne com os órgãos escolares intermédios, nos termos que os regulamentos da escola determinem, designadamente com os diretores de curso, e sempre que se considere útil para o bom funcionamento da escola, com outros serviços de apoio educativo que estejam previstos na orgânica escolar.

SECÇÃO III

Direção Administrativa e Financeira

SUB- SECÇÃO I

Artigo 13.º

(Constituição e Processo de Escolha)

1. A direção administrativa e financeira é constituída por um diretor administrativo e financeiro, que preside, e dois membros representativos dos serviços da contabilidade e administração escolar.
2. Os membros da direção administrativa e financeira são designados pela direção geral, sob proposta do diretor administrativo e financeiro.

SUB- SECÇÃO II

Artigo 14.º

Direção Administrativa e Financeira

(Atribuições e Competências)

1. Compete à direção administrativa e financeira:

- a) executar as tarefas relacionadas com a gestão da EPRG e avaliar a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- b) acompanhar e verificar a legalidade administrativa da EPRG;
- c) promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPRG;
- d) elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como elaborar o plano de atividades anual e as candidaturas aos devidos instrumentos financeiros;
- e) examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- f) garantir cabimento orçamental e o respetivo pagamento das despesas efetuadas e superiormente autorizadas;
- g) orientar a contabilidade e proceder periodicamente à sua verificação e apresentação de balancetes mensais;
- h) representar a Escola junto da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e Instituto Gestão do Fundo Social Europeu em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, e desde que haja, para os devidos efeitos, a delegação de competências superiormente autorizada;
- i) atender as solicitações do Conselho Fiscal da entidade proprietária da EPRG e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- j) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- k) executar todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo diretor geral.

2. A direção administrativa e financeira deve adotar anualmente os seguintes instrumentos de gestão:

- a) balancetes certificados pelo técnico oficial de contas;
- b) relatório de gestão a submeter ao conselho de administração da entidade proprietária da EPRG;
- c) balanços e demonstração dos resultados;
- d) anexo ao balanço e demonstração de resultados;
- e) mapas de controlo de execução de despesas e receitas;
- f) relatórios de execução financeira.

3. Por delegação da entidade proprietária, à direção administrativa e financeira incumbem as competências definidas nas alíneas c) e d) do n.º1 do art.º 16.º do D.L. n.º4/98, de 8 de janeiro.

Artigo 15.º

Diretor Administrativo e Financeiro

(Atribuições e competências)

1. Compete ao diretor administrativo e financeiro:

- a) avaliar a qualidade dos processos e respetivos resultados;
- b) acompanhar e verificar a legalidade administrativa da EPRG;
- c) promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPRG;
- d) garantir a gestão dos recursos humanos;
- e) elaborar anualmente o relatório de gestão e as contas de exercício, bem como participar na elaboração do plano de atividades e de candidaturas;
- f) examinar periodicamente a situação económica e financeira da escola e proceder à verificação dos valores patrimoniais;
- g) garantir cabimento orçamental e o respetivo pagamento das despesas efetuadas e superiormente autorizadas;
- h) representar a escola junto da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor e Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira, e desde que haja, para os devidos efeitos, a delegação de competências superiormente autorizada;
- i) atender as solicitações do conselho fiscal da entidade proprietária da escola profissional da ribeira grande e do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas nas matérias da competência destes;
- j) produzir relatórios, pareceres e informações sobre questões técnicas;
- k) executar todas as diretivas, despachos e deliberações proferidas pelo diretor geral.

Artigo 16.º

Chefe de Serviços Administrativos
(Atribuições e competências)

1. Compete à chefe de serviços administrativos:

- a) a conservação, registo e emissão de toda a documentação escolar, tal como: matrículas, certificações, emissão de diplomas e declarações de toda a comunidade escolar;
- b) produção de estatísticas para as entidades que tutelam a EPRG, gestão dos seguros e elaboração, atualização e guarda dos processos de funcionários, formadores e formandos;
- c) supervisão das funções dos administrativos;
- d) organização do transporte escolar;
- e) enquadramento e articulação de todos os procedimentos administrativos;
- f) gestão dos recursos humanos, tendo como instrumentos: o horário de trabalho, o mapa de férias, o relatório único e o sistema indicadores de alerta do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, sob orientação do diretor geral;
- g) apoio na elaboração de candidaturas ao FSE (vertente pedagógica) e execução física dos projetos no SIFSE;

- h) organização e guarda de processos de aquisições, equipamentos e logística, controlo dos recursos educativos;
- i) apoiar a direção administrativa e financeira em todas as tarefas por esta delegadas;
- j) apoiar a direção pedagógica em todas as tarefas por esta delegadas;
- k) apoiar a direção geral em todas as tarefas por esta delegadas.

Artigo 17.º

Técnico Oficial de Contas
(Atribuições e competências)

1. Compete ao técnico oficial de contas:

- a) planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade, nomeadamente na elaboração de balancetes mensais, balanço e demonstração de resultados, anexo ao balanço e demonstração de resultados, mapas de controlo de execução de despesa e receita, relatório de execução financeira;
- b) processamento salários e encargos sociais obrigatórios;
- c) apuramento de resultados, encerramento de contas e relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração;
- d) assumir a responsabilidade pela regularidade técnica na área fiscal;
- e) assinar, conjuntamente com o representante legal da entidade todas as declarações fiscais, demonstrações financeiras e seus anexos;
- f) apoio à elaboração de candidaturas (vertente financeira) e devido acompanhamento do instrumento financeiro;
- g) responder atempadamente a todas as solicitações das entidades financiadoras, entidades públicas e do revisor oficial de contas;
- i) apoiar a direção administrativa e financeira em todas as tarefas por esta delegadas;
- j) apoiar a direção geral em todas as tarefas por esta delegadas.

SUB- SECÇÃO III

Artigo. 18.º

(Funcionamento)

1. A direção administrativa e financeira reúne mensalmente, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer altura, desde que convocada pelo diretor administrativo e financeiro ou por dois dos seus membros.

2. O diretor administrativo e financeiro reúne com os órgãos e serviços escolares intermédios, nos termos em que os regulamentos da escola assim o determinem.

SECÇÃO IV

Conselho Pedagógico

SUBSECÇÃO I

Artigo 19.º

(Constituição)

1. O Conselho Pedagógico é constituído por:

- a) diretor geral, na qualidade de representante da entidade proprietária;
- b) diretor pedagógico;
- c) diretor administrativo e financeiro;
- d) um encarregado de educação;
- e) dois formandos;
- f) dois formadores;
- g) dois coordenadores, um do REACTIVAR e outro do PROFIJ;
- h) um representante da associação de estudantes, quando existir;
- i) um representante do associativismo local, indicado pela direção-geral;
- j) um representante das instituições locais representativos do tecido económico e social, indicado pela direção-geral;
- k) outros membros que a direção-geral indigite e que estejam fixados nos regulamentos da EPRG.

2. Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) podem fazer-se substituir por outros representantes dos órgãos a que pertencem.

3. A eleição dos representantes a que se referem as alíneas d), e) e f) do número anterior é feita em assembleia geral de cada um dos grupos a representar, convocadas pela direção pedagógica até 30 dias após o início das atividades anuais.

SUB- SECÇÃO II

Artigo 20.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) coadjuvar o diretor pedagógico;
- b) propor ações concretas visando a participação das famílias nas atividades;
- c) cooperar na elaboração do projeto educativo;
- d) dar parecer sobre as necessidades de formação do pessoal docente e não docente;
- e) dar parecer sobre a proposta do plano anual de atividades e sobre o respetivo relatório de execução e sobre, ainda, o plano dos novos cursos e de outra ação de formação e de certificação;
- f) apresentar e apreciar os interesses dos pais e encarregados de educação;
- g) dar parecer sobre a organização funcional do estabelecimento;
- h) cooperar nas ações relativas à segurança e conservação do edifício e equipamento;
- i) dar parecer a todos os assuntos suscitados pelos órgãos estatutários da EPRG.

SUB- SECÇÃO III

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1. O conselho pedagógico reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a maioria dos seus membros o requeira e, ordinariamente, uma vez por trimestre durante o período de atividade da escola.
2. As decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As reuniões do conselho pedagógico realizam-se sem prejuízo das atividades normais da escola.

CAPÍTULO III

FINANCIAMENTO E GESTÃO

Artigo 22.º

(Financiamento)

1. O financiamento dos cursos será assegurado através de:
 - a) candidaturas próprias ao Fundo Social Europeu, estando as mesmas sujeitas ao disposto na legislação relativa ao FSE;
 - b) receitas derivadas da prestação de serviços ou da venda de produtos;
 - c) subsídios e subvenções, participações, doações e legados aceites a benefício de inventário;
 - d) quaisquer outras receitas que lhe sejam consignadas.
2. O financiamento poderá ainda ser assegurado por propinas de matrícula e frequência;

Artigo 23.º

(Gestão)

1. No que se refere à gestão, a EPRG seguirá, integrada e articulada com a fundação, o plano oficial de contabilidade e a contabilidade analítica inerente a cada uma das ações, com centro de custos inserido na respetiva candidatura.
2. Mensalmente será apresentado um mapa de execução física e financeira da candidatura, sendo também, elaborados balancetes mensais por rubrica e sub-rubrica.
3. Por forma a aferir as despesas elegíveis, existirão os seguintes critérios:
 - a) no final de cada ação haverá um apuramento das despesas elegíveis, tendo em conta a natureza das despesas, a legalidade das despesas, o pagamento das despesas e o montante das despesas;
 - b) para controle da execução física das ações, serão criados e mantidos atualizados dossiers técnico-pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

1. O mandato dos membros da direção-geral tem a duração de 3 anos, renovável.
2. A Escola obrigar-se-á com as assinaturas de dois dos membros da direção-geral, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do diretor geral, ou de quem suas vezes fizer, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, dos estatutos da fundação, podendo, porém, a escola ficar obrigada apenas com a assinatura do diretor geral, nas tarefas que, para o efeito, houver delegação de competências por parte da direção-geral.
3. Todas as matérias respeitantes ao funcionamento interno da Escola, bem como às áreas e perfis de formação e regime de acesso, constam do Regulamento Interno da Escola.

Artigo 25.º

(casos omissos)

O suprimento de todas as dúvidas e omissões é da responsabilidade da direção-geral, aplicando sempre a lei em vigor sobre a matéria.

31 de outubro de 2011. - A direção geral, A diretora geral, *Maria Helena Soares de Sousa*. - A diretora pedagógica, *Fernanda Manuela Ferreira Bacalhau Sousa Lima*. - O diretor administrativo e financeiro, *Ruben do Couto Farias*. - 1º Vogal, *Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete*. - 2º vogal, *Rui Pedro Gouveia Victória Cabral Lucas*. - O conselho de administração, A presidente, *Maria Helena Soares de Sousa*. - 1º vogal, *Maria de Lurdes Teixeira Moreira Alfinete*. - 2º vogal, *Rui Pedro Gouveia Victória Cabral Lucas*.